

POLÍCIA FEDERAL INTERNACIONAL: A POLÍCIA CRIMINAL INTERNACIONAL E A INTERPOL/BRASIL - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Inaldo Gomes de Melo



RESUMO

O presente trabalho procura abordar o tema referente à Polícia Federal como uma polícia criminal internacional, descrevendo suas características constitutivas e o objetivo fundamental da inserção da Polícia Federal na Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/Interpol. Inicialmente discorre sobre as características constitutivas da Interpol – OIPC e sua inserção no Departamento de Polícia Federal. O objetivo principal desse estudo é explicar o funcionamento da Interpol/Brasil e deixar claro que esta polícia internacional no Brasil é a Polícia Federal. Desta forma, contribuindo com a visão daquele órgão na construção de um mundo mais seguro através do combate à delinquência internacional e apoiando os organismos policiais, as autoridades e os serviços dedicados à prevenção e à repressão da criminalidade transnacional.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Federal Internacional. Departamento de Polícia Federal. Interpol.

INTRODUÇÃO

O progresso mundial, através do advento do fenômeno da globalização, cada vez mais diminui a distância entre as nações. A tecnologia avançou e, assim, aumentou a disponibilidade de informações. As fronteiras entre as Nações podem ser ultrapassadas em segundos devido às facilidades tecnológicas. Portanto, fisicamente ou virtualmente, podemos estar em qualquer lugar do mundo sem muita “burocracia”.

O homem, no decorrer dos tempos e com maior ímpeto atualmente, vem desenvolvendo sua inteligência de forma surpreendente. Contudo, infelizmente, alguns desenvolvem o cérebro no intuito de cometer crimes. A



globalização nos trouxe a modernidade, a facilidade, à rapidez e, tudo isso somado a uma mente criminoso, faz o crime avançar no tempo numa velocidade de luz, deixando para trás os organismos policiais e judiciários mergulhados em doutrinas ultrapassadas, circunscritas aos limites da territorialidade.

O Direito se constitui à parte de fatos sociais. Entretanto, o mesmo não consegue acompanhar as mudanças sociais no contexto mundial, em que pese à ordem ideológica, estrutural, política, econômica, etc. Observamos, por exemplo, em nosso Ordenamento Jurídico, um conjunto de normas arcaicas, obsoletas que não traduzem mais a realidade da nossa sociedade. Conseqüentemente, esta vem sendo arruinada, destruída pelas mudanças constantes das ações criminosas ante o progresso mundial e o fenômeno da globalização, por carência de mudanças em nosso Ordenamento Jurídico e por falta de um Direito Comum às Nações.

Todavia, quando a jurisdição esbarra na eficácia da lei processual penal no espaço, aparece a Organização Internacional de Polícia Criminal/INTERPOL, no contexto do combate à criminalidade no mundo. Conhecida, hodierna, como INTERPOL, com sede em Lyon/França, visa apoiar as demais organizações e serviços dedicados à prevenção e repressão ao combate da criminalidade, na tentativa de contribuir na criação de um mundo mais seguro.

A Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/INTERPOL, possui 186 países-membros, inclusive o Brasil, que possui uma representação daquela instituição, a qual denomina-se Escritório Central Nacional – ECN / Brasília. Mais conhecido como INTERPOL / BRASIL, sediada em Brasília / Distrito Federal, autorizada e designada pelas autoridades governamentais brasileiras, no que tange às atividades funcionais e aos objetivos à mercê da competência do Departamento de Polícia Federal – DPF. E é sobre isso que iremos escrever, sobre a INTERPOL / BRASIL, na tentativa de demonstrar as suas características constitutivas enquanto Polícia Federal, bem como definindo o seu objetivo fundamental na inserção do Departamento de Polícia Federal na Organização Internacional de Polícia Criminal - OIPC / INTERPOL.

O presente trabalho de pesquisa aborda o tema, dentro dos objetivos acima citados, com o fulcro de aludir à Polícia Federal o título de Polícia Criminal Internacional, ou seja, a INTERPOL / BRASIL. Pois, poucos sabem que a referida instituição é um braço da OIPC/INTERPOL e no Brasil ela se faz representar pelo Departamento de Polícia Federal, fazendo parte do seu funciograma.

Não dispomos, é bem verdade, de material bibliográfico especializado no assunto que nos traga uma vasta literatura sobre o tema e que nos sirva de subsídio para elaboração deste trabalho. Todavia, nos reportamos aos poucos escritos encontrados na Internet, em monografias, nos Cadernos Didáticos de Polícia Criminal Internacional da Academia Nacional de Polícia, além de um pouco de experiência de alguns poucos anos de serviços à frente da Representação Regional da Interpol em Pernambuco – RR/INTERPOL/PE.

Este trabalho é composto de três seções: a primeira discorre sobre a INTERPOL de forma genérica; a segunda seção diz respeito à constituição da Interpol/Brasil e a terceira e última seção retrata a Polícia Federal Membro da OIPC/Interpol. Não tem este estudo, a priori, a intenção de esgotar todo o assunto sobre a INTERPOL, mas apenas o intuito de esclarecer aos leitores que a INTERPOL/BRASIL é um escritório representativo da Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/INTERPOL e que a Polícia Federal é o organismo governamental responsável por sua representação no Brasil, tornando-se, destarte, uma Polícia Criminal Internacional.

1 DISCORRENDO SOBRE A INTERPOL

1.1 Breve histórico da Interpol

A Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC, mais conhecida mundialmente como INTERPOL foi idealizada no ano de 1914 quando da realização do primeiro Congresso de Polícia Judiciária

de iniciativa do Príncipe de Mônaco – Albert I – que convidou algumas nações para o referido Congresso no Principado de Mônaco. Porém, somente no ano de 1923, foi realmente criada com a denominação inicialmente de Comissão Internacional de Polícia Criminal – CIPC.

Inicialmente sua sede foi montada em Viena e contava com a participação de 20 países membros, ou seja, países que pagam mensalmente certa quantia a Interpol para poder usar os seus sistemas de comunicação e difusão. A sua criação partiu da iniciativa do Delegado Chefe de Polícia em Viena, Dr. Johann Schober.

Atualmente sua Secretaria-Geral localiza-se em Lyon/França e conta com a participação de 186 países-membros. Cada país-membro possui um Escritório Central Internacional – ECN. A Interpol dispõe de seis Escritórios Regionais localizados nas capitais dos seguintes países: Buenos Aires (Argentina); Abidjan (Costa do Marfim); San Salvador (El Salvador); Noirobi (Quênia); Bangkok (Tailândia) e Harare (Zimbábue). Possui, ainda, um escritório de ligação em Nova Iorque / EUA.

1.2 A constituição organizacional da Interpol

A Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL, conforme o artigo 5º do documento que a constitui, tem suas estrutura e organização voltada para o combate à delinquência e ao crime internacional, ou seja, aos crimes transnacionais¹ (comuns a todas às nações), priorizando os direitos humanos e as leis nacionais dos seus países-membros, e apresenta a seguinte formação estrutural, conforme descrito no Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da ANP, 2007, p. 10, a saber:

Assembléia Geral – é o órgão de direção superior da Interpol. É responsável por tomar todas as decisões importantes pertinentes à política, recursos, métodos de trabalho, finanças, atividades e programas;

¹ Por crime transnacional pode-se entender todo e qualquer crime de consecução internacional, ou seja, todo crime que se inicie num país e se estenda a um ou mais países.

Comitê Executivo – composto por treze membros eleitos pela Assembléia Geral e constituído pelo presidente, três vice-presidentes e nove delegados;

Secretaria Geral – localizada em Lyon, França. A Secretaria Geral da Interpol opera 24 horas no dia durante os sete dias da semana, conseqüentemente, os 365 dias do ano. Tendo como idiomas oficiais o Árabe, Espanhol, Francês e Inglês, bem como funcionários de 80 países que trabalham juntos objetivando a luta contra a delinqüência e o crime internacional comum;

Escritórios Centrais Nacionais – cada país-membro da Interpol mantém um Escritório Central Nacional provido de oficiais capacitados para fazer cumprir as leis nacionais. Eles são os pontos de apoio capazes de atender as demandas da Secretaria Geral, dos escritórios regionais e dos demais países membros;

Conselheiros – especialistas com função consultivos, cujos nomes são indicados pelo Comitê Executivo e confirmados pela Assembléia Geral.

Objetivando esclarecer e definir a Interpol/Brasil como sendo representada pela Polícia Federal, nas próximas seções, explicaremos um pouco mais sobre o papel do Escritório Central Nacional - ECN na constituição da Interpol. Consoante citação, cada país-membro possui um escritório, não necessariamente localizado na capital de cada país, porém constituído por funcionários especializados na aplicação das leis em seu país. É a representação da Interpol, enquanto Organização Internacional de Polícia Criminal nos países-membros. Seu objetivo é apoiar a Secretaria Geral, bem como os outros ECNs nas investigações de âmbito internacionais e na localização e prisão de criminosos procurados e demais difusões², como, por exemplo, a de identificação ou registros criminais, informações sobre criminosos habituais (terroristas, pedófilos, etc), detalhes de cadáveres não identificados, para fins humanitários, para avisar as polícias e órgãos governamentais sobre armas e materiais explosivos camuflados encontrados e, por fim, nos novos modus operandi de criminosos e de crimes.

2 Entende-se por difusão a comunicação de certos dados aos serviços de polícia dos Estados-Membros por intermédio dos Escritórios Centrais Nacionais. E para cada tipo de difusão corresponde uma cor como, por exemplo, para procurados com mandado de prisão será difusão vermelha, bem como para identificação de cadáveres a difusão preta e assim temos as difusões azul, verde, amarela, laranja e roxa cujo teor da comunicação, cada cor específica corresponde.

Portanto, os ECNs prestam serviços permanentes com a responsabilidade de executar as atividades de cooperação e são designados pelas autoridades governamentais nacionais objetivando a cooperação contra os crimes transnacionais. Em alguns países a Interpol utiliza outras denominações para o Escritório Central Nacional, como sendo: BCN (*Bureau Central National* – francês), NCB (*National Central Bureau* – inglês) e OCN (*Oficina Central Nacional* – espanhol).

1.3 Das finalidades e dos princípios fundamentais da Interpol

A Interpol tem como finalidade precípua o seu desenvolvimento voltado para a ampla assistência recíproca por parte das autoridades de polícia criminal, bem como, estabelecer e desenvolver parcerias com todos os organismos institucionais que visam combater, ou mesmo, contribuir na prevenção e repressão das infrações aos direitos humanos, ou seja, aos direitos individuais do homem. Direitos estes comuns a todos indiscriminadamente e reconhecido nas leis de diferentes países, principalmente, nos países-membros da Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC / INTERPOL. Portanto, podemos afirmar que a Interpol mantém uma cooperação regular com alguns organismos das Nações Unidas, a saber:

A Interpol coopera de forma regular com os seguintes órgãos das Nações Unidas: Centro de Direitos Humanos; Comitê de Direitos das Crianças; Comissão de Direitos Humanos; Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef); Instituto Europeu de Prevenção do Delito e Contra a Delinquência; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; Subdivisão de Prevenção ao Delito e Justiça Penal da Secretaria das Nações Unidas; Organização de Aviação Civil Internacional (Oaci); Departamento de Assuntos Humanitários da Secretaria das Nações Unidas; Secretaria do Convênio de Basiléia sobre o Controle dos Movimentos Interfronteiriços dos Resíduos Perigosos e sua Eliminação (PNUMA); Organismo Internacional de Energia Atômica (Oiea); Conselho Econômico e Social; Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jipe); Comissão de Entorpecentes; Programa das Nações Unidas para a Fiscalização Internacional de Drogas (PNUFID); Projeto de Coordenação de Dados Estatísticos do PNUFID; Divisão de Entorpecentes/

Fundo das Nações Unidas para Fiscalização do Uso Indevido de Drogas do FNUFUID/PNUFID; Programa Audiovisual de Formação em Matéria de Drogas do FNUFUID/PNUFID/JIFE; União Postal Universal (UPU); Organização Mundial de Saúde (OMS); e Corte Internacional de Justiça. (Caderno Didático da ANP, 2007, p. 8).

Observamos que a finalidade principal da Interpol é combater os crimes internacionais ou transnacionais que atingem de forma indiscriminada os direitos comuns; respeitando os direitos humanos e as leis nacionais dos seus países-membros. Neste contexto, sua doutrina de cooperação policial internacional tem como pilares fundamentais o respeito às soberanias nacionais, a repressão aos delitos previstos no Direito Penal, caráter universal da cooperação, igualdade de todos os membros, caráter extensivo da cooperação a outros organismos e flexibilidade dos métodos de trabalho, conforme define o Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da ANP, 2007, p. 9, a saber:

Respeito às soberanias nacionais – a cooperação é resultante da atividade das forças policiais de cada Estado-Membro, as quais atuam em se próprio país em conformidade com suas respectivas legislações;

Repressão aos delitos no Direito Penal – a organização limita suas atividades à prevenção e à repressão dos delitos previstos no Direito Penal, único terreno em que se pode conseguir o acordo de todos os Estados-Membros. A Interpol, portanto, não disponibiliza sua estrutura para auxiliar na resolução de demandas atinentes a esfera cível;

Caráter universal da cooperação – todo Estado-Membro pode cooperar com qualquer outro Estado-Membro, independentemente de sua formação política. Essa cooperação não deve também ter limitações geográficas nem lingüísticas. A exemplo disso, o Brasil comprometeu-se formalmente a trabalhar com três dos quatro idiomas oficiais da OIPC: inglês, francês e espanhol;

Igualdade de todos os membros – todos os Estados-membros da Organização recebem da Interpol idênticos serviços e gozam dos mesmos direitos, independentemente do valor de sua contribuição econômica³;

3 Entendemos por contribuição econômica, o valor pago por cada país-membro da Interpol para usar os serviços de comunicação e difusão.

Caráter extensivo da cooperação a outros organismos – por meio dos Escritórios centrais Nacionais (ECNs), é prestada colaboração a qualquer organismo governamental encarregado de combater os delitos previstos no Direito Penal;

Flexibilidade dos métodos de trabalho – ainda que sejam rígidos, os princípios da Organização são bem definidos e têm por objetivo a regularidade e a continuidade da atividade de cooperação técnica policial. Assim, os métodos de trabalho são suficientemente flexíveis por levarem em conta a grande diversidade de estruturas e a situação de cada país-membro.

Assim sendo, de forma sucinta, definimos a Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/INTERPOL, como sendo uma organização voltada ao combate dos crimes transnacionais; tendo em sua natureza a personalidade de uma organização jurídica de Direito Público Internacional, que visa à criação de um mundo melhor e mais seguro. Seu objetivo primeiro é dar suporte aos organismos internacionais de prevenção e repressão ao crime comum e aos criminosos que, com o passar dos tempos, vêm se expandindo de forma rápida e complexa, desta maneira, cada vez mais, provoca e perturba a ordem pública frente ao Estado Democrático de Direito.

O homem, ultrajando a sua dignidade, a cada dia cria um mecanismo de ação expansiva e mutante voltado para a prática de crimes que, infelizmente, os Estados não conseguem, eficazmente, acompanhar e combater. Seja por ter uma legislação ultrapassada aos nossos dias ou por não existir uma legislação internacional voltada para o combate a essas novas modalidades de crimes, os quais a doutrina denomina de “crimes transnacionais”, ou seja, comum a todos os Estados.

Por fim, vemos a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL como uma organização de combate à criminalidade do Mundo, com a responsabilidade de apoiar todas as organizações do mundo, autoridades e serviços que se prestem a combater, diuturnamente, o crime internacional. (ANP, 2006, p. 8).

2 CONSTITUIÇÃO DA INTERPOL/BRASIL

2.1 A Constituição Organizacional da Interpol/Brasil

A INTERPOL / Brasil é, na verdade, o Departamento de Polícia Federal. O seu quadro funcional, por sua vez, é constituído de servidores da Polícia Federal – delegados, agentes, escrivães, papiloscopistas e administrativos – voltados para o desempenho das suas atividades direcionadas ao cumprimento da missão da Polícia Criminal Internacional. São adotados alguns critérios na seleção desses servidores como: habilidade com idiomas, conhecimentos jurídicos, técnicas de redação oficial, disponibilidade para viagens, capacidade de trato para com o público nacional e internacional, senso de investigação apurado, entre outros.

O Escritório Central Nacional – ECN/Brasília adotou a forma de trabalho utilizada pela Interpol mundial – OIPC, seguindo a sua organização metodológica de trabalho. Essa metodologia baseia-se na formação e especialização de grupos de trabalhos voltados a determinadas áreas. O seu organograma foi estruturado em unidades de análises e divisões em assuntos específicos, objetivando a especialização dos policiais no combate aos crimes que dizem respeito à Polícia Criminal Internacional.

Seguindo ainda a metodologia adotada pela OIPC / INTERPOL, o ECN / Brasília criou setores e unidades de trabalho divididos por assuntos específicos, conforme nos reporta o Kratz Filho, no Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da ANP, 2007, p. 28 e 29, a saber:

Divisão de Polícia Criminal Internacional – setor responsável pelo planejamento, controle, orientação e avaliação da execução no exterior de operações policiais solicitadas por autoridades brasileiras, bem como no Brasil, as operações solicitadas por autoridades estrangeiras que compõem a Polícia Criminal Internacional;

Serviço de Difusões e de Procurados Internacionais (SDPI) – esse setor trata dos assuntos relativos à extradição e elaboração de difusões, bem como efetua diligências e gerencia operações para localização e prisão de estrangeiros em território nacional. Efetua contatos com ECNs de outros países a fim de localizar foragi-

dos da justiça brasileira, operacionalizar extradições ativas e passivas, coordenar transferência de presos e extraditando em território nacional, mensagens circulares que têm como destinatários todos os países-membros da Interpol. Subdivide-se em quatro unidades e a cada uma delas lbes são atribuídas, por exemplo: o combate aos crimes contra pessoas, contra o meio ambiente, entorpecentes, ao crime de confecção e uso de documentos falsos, bem como outros tantos;

Setor de Gerenciamento Operacional (SERGOP) – setor responsável pela coordenação e execução dos pedidos formais de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal encaminhadas através da autoridade central do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI/MJ, bem como o apoio a ações de inteligência e operações policiais internacionais de iniciativa das Representações Regionais.

As atribuições do Escritório Central Nacional consistem, entre outras, em: centralizar e coordenar as informações e a documentação sobre crimes existentes no país que tenham revestimento de interesse para a cooperação policial internacional; executar, internamente, as operações, ações policiais e administrativas, quando solicitadas pelos outros Países-Membros através dos seus ECNs; receber as solicitações de informações, de verificações e de outras diligências, advindas de outros ECNs e providenciar as devidas respostas; repassar as solicitações aos outros ECNs, quando efetuadas pelos juizes ou pelos órgãos policiais de seu país, no intuito de serem executadas no exterior – ressaltando as Cartas Rogatórias. (ANP, 2005, p. 12).

Segundo Kratz Filho (2007), o Escritório Central Nacional/Brasil executa ainda, além das já referidas acima, as seguintes atividades:

- consulta a legislação brasileira aplicada em diversas áreas, quando solicitada;
- fornecimento de estatísticas criminais nacionais para os demais ECNs e divulgação de estatísticas criminais de outros países, quando disponibilizadas;
- consultas do tipo OQC (o que consta) de empresas e dirigentes com suspeita de atividades criminosas no exterior;
- elaboração de manuais de procedimentos de investigação criminal especializada;
- elaboração de manuais de procedimentos de investigações de medidas compulsórias de caráter criminal;
- localização por motivos humanitários, em território nacional ou no exterior, de pessoas dadas como desaparecidas.

Com o objetivo de facilitar a ação do ECN/Brasil, foram criadas nas 27 superintendências regionais do Departamento de Polícia Federal as Representações Regionais – RR/Interpol/(Sigla da Unidade Federativa). As representações estão voltadas ao desenvolvimento das atividades direcionadas à polícia criminal internacional e estão diretamente subordinadas ao Superintendente Regional – GAB/SR. Os seus representantes e substitutos são nomeados por portarias do Superintendente Regional.

2.2 Ferramentas de Apoio Operacional da Interpol/Brasil

A Interpol/Brasil atua em diligências para localização e prisão de estrangeiros em território nacional, com o objetivo de cumprir com o pedido de extradição e com o combate aos crimes transnacionais como pedofilia, tráfico de pessoas, tráfico de drogas, entre outros mais. Para tanto, a Secretaria-Geral e os Escritórios Centrais Nacionais utilizam-se como comunicação e relações internacionais, o Sistema Mundial de Comunicação denominado I 24/7 (Interpol 24 horas no dia, 7 dias por semana), ou seja, seu significado demonstra a operacionalidade da Polícia Criminal Internacional durante os 365 dias no ano.

2.2.1 O Sistema Mundial de Comunicação – I 24/7

O I 24/7 é uma rede de âmbito mundial com a máxima proteção e segurança, utilizando os protocolos da Internet. Toda uma tecnologia de segurança é utilizada na transmissão segura de informação por meio de uma rede virtual privada, através de uma escala máxima de cifras, por sua vez, adaptável às necessidades de cada ECN. As informações são transmitidas de forma cifradas através do Sistema Mundial de Comunicação com múltiplas barreiras de segurança e só podem ser decodificadas depois que chegarem ao ECN de destino. Os Escritórios Centrais Nacionais possuem uma chave única dando acesso à rede da Interpol, que em combinação de senhas, autorizam o acesso às bases de dados e a informação enviada.

A sua aplicabilidade permite uma melhora considerável no trabalho policial. Permite o acesso a Interpol de forma rápida, segura e fácil, bem como aos bancos de dados informativos essenciais ao policial. Destarte, os Escritórios Centrais Nacionais apenas necessitam acessar o computador para, através do sistema, encontrar o nome de uma pessoa ou localizar seus vínculos com uma organização delitativa internacional. Bem como, realizar consultas cruzadas interligando, em segundos, crimes distintos relativos às investigações internacionais.

O Sistema Mundial de Comunicação - I 24/7, está adaptado às necessidades de cada Escritório Central Nacional, como antes dito, proporcionando uma ponte para utilização da base de dados de informações policiais da Organização, bem como, permitindo a solicitação para publicação e distribuição de difusão da Interpol.

A integralização dos países-membros a esse sistema vem sendo, a cada ano, mais eficiente e rápida, tendo em vista a grande necessidade da integração desses países para um eficaz combate a delinquência internacional. O Brasil foi o 12º país a integrar-se ao sistema I 24/7 e atualmente todas as Representações Regionais – RR, nos Estados Brasileiros, têm acesso ao mesmo.

2.2.2 O Sistema de Comunicação Interpol Brasília

A Interpol/Brasil possui um sistema próprio de comunicação entre o Escritório Central Nacional (ECN/Brasília) e as Representações Regionais – portal Interpol Brasília –, e o seu acesso se dá através da intranet do Departamento de Polícia Federal, com o endereço <http://10.61.56.6>. Nele, as Representações Regionais podem preencher solicitações de difusões, mensagens, como também, outras solicitações mais freqüentes encaminhadas ao ECN/Brasília.

O objetivo dessa ferramenta é o de apoiar os órgãos e as autoridades policiais nas atividades diárias de combate ao crime, bem como, armazenar e gerar informações à Secretaria-Geral da Interpol.

O portal possui vários ícones de acesso, inclusive o do próprio sistema do I 24/7, bem como manuais e informação sobre prisão. Através do ícone formulários, podemos obter acesso aos formulários eletrônicos de mensagens e difusões. Portanto, esta ferramenta permite a comunicação da Interpol/Brasil (ECN/Brasília) com as demais Representações Regionais em todo o Brasil.

Não obstante o portal utilizado para a comunicação entre ECN/Brasília e as Representações Regionais, dispõe ainda, a Interpol/Brasil, do *e-mail* interpol@dpf.gov.br, cujas informações e solicitações devem ser encaminhadas, caso alguma autoridade policial não consiga contato com o Representante Regional. Portanto, as comunicações entre o ECN e as RRs podem ser feitas através do portal Interpol Brasília, bem como através do *e-mail* da Interpol/DPF.

2.2.3 O Sistema de Difusões

Este sistema é utilizado por todos os Escritórios Centrais Nacionais e por eles elaborado eletronicamente e digitalizado nos formulários específicos para cada difusão, conforme veremos mais adiante, através dos sistemas operacionais ou através do I 24/7. Seu objetivo é fornecer aos serviços de polícia dos Estados-Membros as informações concernentes aos indivíduos procurados por crimes, pessoas desaparecidas, corpos não identificados, possíveis ameaças e modus operandi de criminosos. Além disso, as Difusões são usadas pelas Nações Unidas no sentido de alertar as polícias sobre as sanções promovidas pelas Nações Unidas contra a Al Qaeda e o Taliban.

As difusões são classificadas através de tipologia de cores sendo elas vermelha, azul, verde, amarela, preta, laranja e difusão especial Interpol – Nações Unidas. Todavia, não existe entre elas um grau de hierarquia, e sim, refere-se aos temas a serem veiculados, mas a difusão vermelha mostra-se extremamente importante, a saber:

2.2.3.1 Difusão vermelha

A Difusão vermelha mostra-se de grande relevância, não em detrimento as demais, mas porque traduz o pedido de prisão preventiva de pessoas procuradas com vistas à extradição.

Para que haja a referida prisão por intermédio da difusão vermelha deve haver o preenchimento do formulário específico, pelo país solicitante, e fundamentado no mandado regular de prisão. Portanto, é válido salientar que a base legal para a difusão vermelha é o mandado de prisão ou a ordem emitida do Poder Judiciário do país onde o indivíduo está sendo acusado ou foi sentenciado.

2.2.3.2 Difusão azul

Tem como objetivo a coleta adicional de informações sobre a identidade de pessoas ou atividades ilegais com relação a uma matéria criminal. É utilizada para traçar o paradeiro de pessoas e localizar suspeitos em que a extradição poderá ser solicitada.

2.2.3.3 Difusão verde

Para fornecer avisos ou informações sobre criminosos profissionais que cometeram ou estão prestes a cometer crimes em outros países.

2.2.3.4 Difusão amarela

Destinada a fins humanitários para buscar pessoas desaparecidas ou perdidas, principalmente menores e pessoas com deficiências físicas ou psicológicas.

2.2.3.5 Difusão branca

Utilizada para recuperar obras de arte e objetos roubados de alto valor.

2.2.3.6 Difusão preta

A Difusão preta trata do fornecimento de detalhes de cadáveres sem qualquer identificação ou sobre pessoas falecidas que podem ter usado documentos falsos. Toda informação é guardada e disponibilizada por esta difusão no sistema I 24/7 para que o corpo possa ser reclamado por alguém.

2.2.3.7 Difusão laranja

Serve para advertir a polícia, os organismos públicos e outras organizações internacionais sobre movimentação de materiais perigosos, atos criminosos ou eventos de potencial ameaçador à segurança pública, como por exemplo: transportes de armas de fogo, pacotes-bomba e terrorismo.

2.2.3.8 Difusão especial Interpol/NU

Portanto, a última das difusões tem como fulcro alertar as polícias sobre grupos e indivíduos que são alvos das Nações Unidas por fazerem parte do Al Qaeda e do Taliban.

2.3 Considerações Finais sobre a constituição e as Ferramentas de Apoio Operacional

Observa-se, consoante o exposto, que a constituição da Interpol/Brasil ou do ECN/Brasília segue uma estrutura funcional da OIPC/INTERPOL para melhor servir no cumprimento da missão de Polícia

Criminal Internacional. Sua metodologia de trabalho consiste em manter sempre um constante e permanente serviço de apoio operacional.

O Escritório Central Nacional/Brasília mantém uma escala de plantão a fim de responder às solicitações advindas dos outros Escritórios Centrais Nacionais e da Secretária-Geral da Interpol, da mesma forma que esta mantém um Centro de Comando e Coordenação com o intuito de apoiar os países-membros em suas solicitações em qualquer fuso horário e região que se encontre o país-membro solicitante.

As ferramentas operacionais utilizadas pela Interpol/Brasil, bem como a OIPC/Interpol, consistem em sistemas de dados de informações essenciais às polícias e são adaptados a cada Escritório Central Nacional, conquanto há a necessidade de cada vez mais os países-membros se integrem no fulcro de combater o crime transnacional.

É por meio do Sistema Mundial de Comunicação – I 24/7 que a Interpol se comunica com os seus Escritórios Centrais nacionais e expande uma outra ferramenta operacional, o sistema de difusão que é um complexo de informações relativas aos indivíduos procurados por crimes, pessoas desaparecidas, corpos não identificados, modus operandi de criminosos, roubos de jóias e obras de artes e possíveis ameaças.

Todavia, a Interpol/Brasil possui o seu próprio sistema de comunicação. Diante da dimensão do Brasil, criaram-se as Representações Regionais em cada uma das 27 Superintendências Regionais e, assim, nasceu à necessidade de apoiar os organismos policias dos Estados no combate ao crime. Para tanto, criou-se o seu portal de comunicação “Interpol Brasília” com todos os ícones necessários a uma comunicação eficiente entre as Representações Regionais e o ECN/Brasília ou entre esta e as autoridades policiais.

Portanto, conclui-se que a atividade operacional da Interpol e dos seus Escritórios Centrais Nacionais tem como objetivo um serviço de inteligência consubstanciado nas mais diversas informações armazenadas em seus sistemas, gerando, desta forma, estudos de situação disponibilizados a todos os países-membros, possibilitando a elaboração de planejamentos operacionais no combate aos crimes e aos criminosos.

3 POLÍCIA FEDERAL MEMBRO DA OIPC/INTERPOL

3.1 O Brasil integrando os quadros da Interpol

O ano de 1952 foi o ano que marcou o início do Brasil como figurante dos quadros da Interpol, até então denominada de Comissão Internacional de Polícia Criminal – CIPC, criando dois ECNs: sendo um na cidade do Rio de Janeiro – nesta época tratava-se do antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) – e o outro na Secretária de Segurança Pública em São Paulo/SP. Porém, sua efetivação consagrou-se nos anos de 1956, ano em que a Interpol passou a ser denominada de Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/INTERPOL.

Com o passar dos anos, a representação da Interpol no Brasil passou a ser atribuição da Polícia Federal, até então, Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) e os ECNs do Rio de Janeiro e de São Paulo deixaram de existir. A partir da publicação do Decreto nº 1311/62 do Conselho de Ministros, a Interpol/Brasil passou a ser designada “Serviço de Polícia Criminal Internacional – SPCI”. No entanto, no ano de 1967, o Departamento passou a chamar Departamento de Polícia Federal e o SPCI ficou subordinado à Coordenação Central de Polícia.

Em 1980, o Departamento de Polícia Federal deixa de fazer parte dos quadros da Interpol e, só através da 55ª Assembléia-Geral da organização, no ano de 1986, por iniciativa do Chile, que apresentou a proposta

da reintegração do Brasil como país-membro da Interpol, é que, por unanimidade, o Brasil volta a fazer parte dos quadros da Interpol.

Entretanto, só no ano de 1996, com o novo Regimento Interno da Polícia Federal, o ECN passou a ser uma Divisão de Polícia Criminal Internacional, criando também em todos os estados brasileiros as representações regionais em cada Superintendência do Departamento de Polícia Federal. Contudo, no ano de 2002, com novas mudanças no Departamento de Polícia Federal, o Escritório Central Nacional/Brasília passou ao status de Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional, a qual está diretamente subordinada, atualmente, ao Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Portanto, o Brasil é um dos países que contribuem financeiramente para a Organização. Destarte, torna-se um país-membro da OIPC/INTERPOL, contribuindo com a missão desta no combate aos crimes transnacionais. Sendo a Interpol/Brasil considerada pela Secretaria-Geral da Interpol nos anos de 2002 e 2003, a número um na captura dos fugitivos para fins de extradição entre os países membros e, assim, ajudando a inserir o nome do Departamento de Polícia Federal no contexto internacional.

3.2 Objetivos e Finalidades da Interpol/Brasil

Como anteriormente visto, a OIPC/Interpol tem como objetivo fundamental o desenvolvimento da mais ampla assistência recíproca das autoridades de polícia criminal, respeitando os ordenamentos jurídicos dos diferentes países, bem como à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, visa um objetivo final maior, que é o oferecimento de serviços fundamentais para todas as Instituições do planeta, elevando, assim, ao nível mais alto, a luta internacional contra o crime e a delinquência. Destarte, torna-se a mais importante organização de combate à criminalidade.

Não muito diferente dos objetivos da OIPC/Interpol são os objetivos da Interpol/Brasil. Estes, por sua vez, estão centrados no ponto nuclear da objetividade da Organização Internacional de Polícia Criminal/Interpol que é a de assegurar e desenvolver a assistência recíproca às autoridades de polícia criminal no Brasil, com a finalidade de contribuir com as instituições imbuídas no combate às infrações de Direito comum⁴. Desta maneira, contribuindo para a visão da Organização Internacional de Polícia Criminal/Interpol na criação de um mundo mais seguro⁵.

Essa reciprocidade ao qual nos referimos acima, não se dá apenas no âmbito Interno, mas entre as congêneres. De forma consubstanciada nos pedidos ou requisições aos países-membros, bem como no atendimento das solicitações destes, a Interpol/Brasil, por meio do seu Escritório Central Nacional – ECN/Brasília, colabora com todos os organismos dos países-membros por meio dos seus Escritórios Centrais Nacionais. A cooperação ou assistência consiste, tão somente, no trabalho coordenado entre as polícias dos países-membros quando do fornecimento e da solicitação de informações e serviços.

Quando há necessidade, tendo em vista a complexidade e a sensibilidade do caso, policiais integrantes do Escritório Central Nacional/Brasília são designados a acompanhar certas operações policiais como observadores e colaboradores em outros países, ficando sujeitos ao Ordenamento Jurídico destes países, bem como aos princípios da autonomia e soberania do local.

Destarte, podemos afirmar que o Departamento de Polícia Federal, vislumbrando o âmbito nacional, é o Organismo designado pelo Governo do Brasil para servir de ponto de apoio permanente da cooperação policial internacional, através do ECN/Brasília. A Interpol/Brasil, na verdade, é uma divisão de polícia estruturada dentro do organograma funcional do Departamento de Polícia Federal e ao mesmo tempo

4 *Conceito – É o conjunto de normas jurídicas criadas pelos processos de produções jurídicas próprias da comunidade internacional, e que transcendem o âmbito Estadual (direito Interno). Direitos e deveres entre os Estados soberanos, quanto aos tratados, convenções e acordos entre eles. Site: www.dji.com.br/dicionário/direito_intrnacional.htm - acessado em 17/09/2009*

5 *Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da Academia Nacional de Polícia, 2005, p. 7.*

um dos braços da Organização Central (OIPC) no Brasil. É, portanto, o Escritório Central Nacional – Interpol (ECN/Brasília) a representação oficial e o serviço permanente que serve como ponto de apoio nacional da cooperação contra delitos transnacionais.

3.3 O Trabalho de Cooperação Policial

A finalidade da OIPC/Interpol, como antes dito, aponta para a mais ampla cooperação recíproca entre os países-membros, objetivando a prevenção e a repressão ao crime transnacional em suas diversas modalidades. Crime este já definido na primeira parte deste trabalho como sendo: “todo crime de consecução internacional, ou seja, todo crime que se inicie num país e se estenda a um ou mais países”. Este tipo de crime desenvolveu-se ao longo dos tempos a partir do fenômeno da globalização, que apesar dos benefícios oferecidos, proporcionou a articulação, em nível mundial, das organizações criminosas que passaram a não mais respeitar a barreira da soberania nacional.

Assim sendo, mantendo-se na persecução do contexto do fenômeno da globalização mundial, porém embasado na necessidade de estar à frente da ousadia das organizações criminais internacionais, as instituições policiais nacionais, com o objetivo de solidificar cada vez mais o trabalho de cooperação policial, a interação e a parceria, criaram as adidâncias policiais no intuito de alcançar os criminosos onde eles estiverem.

O Brasil reconheceu a necessidade de instituir tal mecanismo de cooperação a partir de um programa de governo designado Adidos Internacionais no Programa de Ação Nacional Antidrogas, de março de 1996, tendo em vista as necessidades das atividades da Polícia Federal no exterior.

3.3.1 Os adidos policiais e suas atribuições

O Brasil possui quatro adidâncias e em cada uma estão lotados um Delegado de Polícia Federal e um Agente de Polícia Federal, ambos na classe especial, que exercem, respectivamente, as funções de adido e de auxiliar de adido pelo período de dois anos. São designados pelo Presidente da República, conforme indicação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal ao Ministro da Justiça. São lotados na Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP/DPF e subordinado ao gabinete do Diretor-Geral, bem como ao Chefe da Missão Diplomática Brasileira, (Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da ANP, 2007, p. 31).

As suas atribuições são previstas no regulamento para nomeação, treinamento e atuação dos adidos e auxiliares de adidos policiais integrantes dos quadros do Departamento de Polícia Federal junto às Missões Diplomáticas Brasileiras no exterior, aprovada pelo Presidente da República em 13/10/97, e de forma sucinta, podem ser definidas como:

Em síntese, as atribuições dos adidos consistem em assessorar o chefe da Missão Diplomática em assuntos técnicos profissionais de natureza policial judiciária e atuar como oficial de ligação com as organizações policiais do país onde estiver acreditado. Ao auxiliar de adido cabe prestar assistência ao adido em todas as suas atribuições e atender ao expediente de rotina do escritório, bem como responder pelos encargos na ausência deste. (Caderno Didático de Polícia Criminal Internacional da ANP, 2007, p. 32).

Os adidos policiais estrangeiros no Brasil têm as atividades similares às atividades dos adidos brasileiros no exterior, no que tange ao processo de cooperação policial internacional. Eles não são autorizados a efetuar operações no Brasil, mas podem solicitar e acompanhar as investigações como observadores, quando houver interesse.

3.4 O Trabalho de Cooperação Jurídica Internacional

A atividade de Cooperação Jurídica Internacional subsume-se na ação mútua entre os Estados com o fulcro de cumprir medidas processuais oriundas de outros Estados, fundamentadas em tratados ou em pedido de reciprocidade.

Destacando os mecanismos de Cooperação Jurídica Internacional dos quais a Interpol/Brasil tem participação, podemos enumerá-los como sendo: Carta Rogatória; Pedido de assistência jurídica; Extradução e Transferência de apenados.

3.4.1 Carta Rogatória

É um instituto de Cooperação Jurídica Internacional feito por uma autoridade judiciária de um Estado à autoridade judiciária de outro Estado, com a finalidade de dar celeridade à persecução processual nos casos de: citação, intimação, inquirição, oitiva de testemunhas, exames, perícias, vistorias, avaliações, diligências.

Conforme a doutrina, a Carta Rogatória divide-se em: ativa e passiva.

A carta rogatória ativa é aquela que é expedida pela autoridade judiciária nacional para o cumprimento em outro país⁶. Neste sentido, o nosso ordenamento jurídico dispõe no Código de Processo Civil:

Art. 210: “A carta rogatória obedecerá, quanto à sua admissibilidade e modo de seu cumprimento, ao disposto na convenção internacional; à falta desta, será remetida à autoridade judiciária estrangeira, por via diplomática, depois de traduzida para a língua do país em que há de praticar-se o ato.”

Já a carta rogatória passiva é aquela que é solicitada pela autoridade judiciária estrangeira para ser cumprida aqui no Brasil. Sendo compe-

⁶ Pesquisa realizada no site: http://www.tex.pro.br/wwwroot/03de2005/considerações_simonestabelanddt.htm, acessado em 20/09/2009.

tência originária do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme nova redação dada à Constituição Federal, e a este submetida, competindo ao Presidente da Egrégia Corte o seu *exequatur*⁷, sendo observado ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - STF. Conforme previsto na alínea “i”, do inciso “I” do artigo 105 da Constituição Federal e do artigo 211 do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 105, da CF: “Compete ao Superior Tribunal de Justiça:”

I – Processar e julgar originalmente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

Art. 211 do CPC: “A concessão de exequibilidade às cartas rogatórias das justiças estrangeiras obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Supremo tribunal federal.”

Portanto, compete ao Departamento de Polícia Federal e a Interpol/Brasil o fiel cumprimento das diligências na forma requerida pela autoridade judiciária competente para determinar o cumprimento do referido instrumento.

3.4.2 Pedido de assistência jurídica

O pedido de assistência jurídica é um mecanismo de cooperação jurídica que permite executar atos solicitados por autoridades estrangeiras em determinada jurisdição. Tal cooperação dar-se entre Estados e tem fundamento em investigação ou instrução de ações jurídicas em território estrangeiro. Tem alcance semelhante ao das Cartas Rogatórias e pode ser utilizado para citação, intimação, inquirição, oitiva de testemunhas, exames, perícias, vistorias, avaliações, quebras de sigilo, diligências, entre tantos.

Atualmente, a autoridade competente para os tratados internacionais de assistência jurídica em matéria penal no Brasil é o Departamento

⁷ *Exequatur é a palavra latina que significa execute-se, cumpra-se. Dicionário Jurídico Universitário, Editora América Jurídica – Rio de Janeiro, 2 ed., 2006.*

de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional –DRCI/MJ que, por sua vez, encaminha tais pedidos a Interpol/Brasil ou ao Ministério Público, conforme teor da matéria.

3.4.3 Extradição

É o instrumento jurídico que tem como finalidade a localização, captura e posterior devolução de indivíduo procurado por um país em outros países. Contudo, vejamos mais um conceito:

“Entrega forçada do acusado ao Estado onde tenha praticado o delito para que seja julgado” (PAULO, 2004, p. 148).

Portanto, a principal função da Interpol/Brasil (ECN/Brasília) e das Representações Regionais é de investigar o paradeiro dos foragidos, estejam onde estiverem, dentro ou fora do Brasil.

3.4.4 Transferência de apenados

Tal instituto tem o caráter humanitário e é largamente difundido no Direito internacional. Pois, resume-se na transferência de presos estrangeiros para cumprimento de pena em seu país de origem. Uma vez o preso condenado no Brasil poderá requerer o cumprimento da pena em seu país de origem. Todavia, isto só é permitido quando existe tratado entre o Brasil e o país de destino.

O Escritório Central Nacional / Brasília tem a função de planejar e executar a escolta do preso desde o país de origem até seu local de custódia final, em qualquer que seja a transferência, ativa ou passiva (ANP, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, podemos verificar que a Interpol, assim conhecida mundialmente, trata-se de uma Organização Internacional de Polícia Criminal que objetiva a reciprocidade entre as Autoridades de Polícia Criminal do mundo como um todo. Procurando desenvolver e estabelecer parcerias com todos os organismos institucionais que visam prevenir e reprimir os crimes transnacionais ou crimes internacionais.

Possui uma estrutura organizacional formada por uma Assembleia-Geral, um Comitê Executivo, uma Secretária-Geral, Conselheiros e os seus Escritórios Centrais Nacionais – ECNs que são os braços representativos da OIPC/INTERPOL, nos seus 186 países-membros. Ou seja, países que contribuem economicamente com o órgão para usar os serviços de comunicação e difusão.

No Brasil, o Escritório Central Nacional, localizado em Brasília/DF, autorizado e designado pela autoridade brasileira a funcionar sob a competência do Departamento de Polícia Federal – DPF, segue a mesma metodologia de trabalho adotada pela Interpol mundial, tanto no que concerne à formação e à especialização dos seus funcionários ou grupos de trabalho, quanto à criação de setores e unidades de trabalhos divididos por assuntos.

Devido à extensão territorial do Brasil, o Escritório Central Nacional, ECN/Brasília, criou as representações nas 27 Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, denominadas de Representação Regional da Interpol seguidas da Unidade Federativa a qual esta localizada a SR/DPF e tem como sigla, a exemplo: RR/INTERPOL/PE. As atividades das representações estão voltadas ao desenvolvimento das atividades de origem do ECN, ou seja, as atividades de polícia criminal internacional.

O sistema de comunicação utilizado pela OIPC/INTERPOL, denominado de I 24/7, é um sistema de máxima proteção e segurança de âmbito mundial e que dispõe de informações que são transmitidas através de uma rede virtual privada. Todo Escritório Central Nacional dispõe de uma chave única dando-lhe acesso às bases da Interpol. A sua aplicabilidade permite uma melhora considerável no trabalho policial.

A Interpol/Brasil também dispõe do seu sistema próprio de comunicação entre o Escritório Central Nacional – ECN e as suas Representações Regionais – Portal Interpol Brasília. Tem como objetivo apoiar os órgãos e as autoridades policiais nas atividades diárias de combate ao crime, bem como armazenar e gerar informações à Secretaria-Geral da Interpol.

Observamos, também, dentre as diversas atribuições que dispõe a Interpol e os seus Escritórios centrais Nacionais, o apoio recíproco entre os seus países-membros no tocante ao compartilhamento das informações relacionadas aos crimes, usando o Sistema de Difusões, que são classificados seguindo uma tipologia de cores que se relacionam a temas a serem veiculados.

Portanto, podemos deduzir que com os crimes internacionais que o Brasil e o mundo vêm enfrentando em razão do avanço da tecnologia nas comunicações, nos transportes, na abertura das fronteiras dos países, bem como nas atitudes audaciosas das organizações criminais, fez-se necessário o retorno do Brasil à Organização Internacional de Polícia Criminal – OIPC/INTERPOL e a internacionalização da Polícia Federal.

Assim sendo, a Polícia Federal, como as demais polícias internacionais, buscou manter-se na persecução do contexto do fenômeno da globalização e à frente da ousadia das organizações criminosas, não obstante, na inserção dos quadros da Interpol e no Trabalho de Cooperação Policial criando as adidâncias através do programa de governo “Adidos Internacionais no Programa de Ação Nacional Antidrogas”, bem como na Cooperação Jurídica Internacional mútua entre os países.

Cooperação esta que se subsume em ações mútuas entre os Estados no cumprimento de medidas processuais oriundas de outros Estados e fundamentadas em tratados ou em pedidos de reciprocidade. Dentre estas medidas podemos destacar as que a Interpol/Brasil participa: Carta Rogatória, Pedido de Assistência Jurídica, Extradicação e Transferência de apenados.

Concluimos, então, que a Polícia Federal é Uma Polícia Criminal Internacional e que a Interpol/Brasil é tão somente a própria. É a representante oficial da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL no Brasil, assegurando-lhe o cumprimento de sua visão de futuro, ou seja, na contribuição com um mundo mais seguro.

INALDO GOMES DE MELO

Agente de Polícia Federal lotado em Recife/PE, exercendo a função de representante substituto da INTERPOL/PE.

E-mail: inaldo.igm@dpf.gov.br

ABSTRACT

This paper seeks to address the issue on the Federal Police as an international police force, describing its constituent characteristics and the ultimate goal of integration of the Federal Police in the International Criminal Police Organization - ICPO / Interpol. Initially discusses the main elements of Interpol - ICPO and their integration into the Federal Police Department. The main objective of this study is to explain the operation of Interpol / Brazil and make it clear that the international police in Brazil is the Federal Police. In this way, contributing to the vision of that body in building a safer world by combating international crime and supporting law enforcement agencies, authorities and services devoted to preventing and combating transnational crime.

Keywords: International Police. Federal Police. Interpol.

REFERÊNCIAS

- ANP. *Caderno Didático - Polícia Criminal Internacional*: Academia Nacional de Polícia: Brasília, 2005. 50 p.
- BLASHFIELD, Jean F. Interpol. Milwalkec / EUA: *World Almanac*, 2004.
- DAUDI, Simone Satabel. *Considerações Sobre As Cartas Rogatórias e Exequatur*. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/03de2005/considerações-simonestabelandt.htm>. Acessado em 20/09/2009.
- DOS ANJOS, Margarida et. al. *Minidicionário da língua Portuguesa* / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. 6. ed. revisada e ampliada. Curitiba: Passigraf, 2004.
- GURGEL, Judson Targino. *Da utilização da difusão vermelha da Interpol para subsidiar o pedido de prisão preventiva para fins de extradição*. Brasília: Monografia apresentada à Academia Nacional de Polícia e a SENAC RIO. 2007.
- INTERPOL / BRASIL. *Revista Phoenix Magazine*. Disponível em: <http://sindepolbrasil.com.br/sindepol10/interpol.htm>. Acessa em: 21/08/2009.
- KRATZL FILHO, Alberti Lasserre. *Polícia Criminal Internacional*: Academia Nacional de Polícia, 2007. 47 p.: il.
- MARTINEZ, Manuela. *Interpol / Polícia Internacional atua em 186 países*. Disponível em: <http://educação.uol.com.br/atualidades/interpol.jhtm?action=print>. Acessado em: 21/08/2009.
- PAULO, Antonio de (ed.). *Pequeno Dicionário Jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- PINTO, Antonio Luiz de Toledo et. al. *Vade Mecum Compacto*: São Paulo: Saraiva, 2009.
- SCHMITT, Leandro de Melo e Santoro, Valéria Figueiró. *Direito Internacional Uniforme: estamos caminhando rumo a um Direito comum?* Texto extraído do Boletim Jurídico – ISSN1807–200 Disponível em :<http://boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1590>. Acessa em: 21/09/2009.